DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1314/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10975/2014
PROTOCOLO	: 1526199
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL	: ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas de convenio de repasse financeiro que for prestada apresentando clareza e objetividade das condições de execução e responsabilidade das partes, e cumprindo as determinações das Leis n^{os} 4.320/64 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07, aplicáveis à matéria.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 09/2013, firmado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, cujo objeto é o repasse de recursos para remuneração da equipe técnica específica e habilitada para prestação de serviços especializados à pessoa com necessidades especiais, com participação ativa e efetiva da família, assim como a aquisição de materiais de consumo visando à promoção de sua inclusão à vida comunitária, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

As despesas do presente exercício correrão à conta 23.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - 08.122.103-2.564 - Desenvolvimento de Projetos Ações de Assistência Social e Cidadania - 100000 - Recursos Ordinários - 33.50.41.00 - Contribuições.

Assinaram o presente Termo a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS, Andréa Cabral Ulle e o Presidente da APAE de Corumbá/MS, Milton Carlos de Melo.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 20487/2015 - folhas 523/527).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 5444/2015 - folhas 528/529).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar 101/00, e da Lei Federal 4.320/64, da Lei Municipal nº 2.087/08, e dos Decretos Municipais nºs 635/09 e 885/11.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 132.000,00
Valor repassado	R$ 132.000,00
Aplicação financeira	R$ 1,03
Total dos recursos	R$ 132.001,03
Devolução	R$ 18,92
Prestação de contas	R$ 131.982,11

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 131.982,11 (cento e trinta e um mil e novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos)

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 09/2013 como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 15, de 1º de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de convênio de repasse financeiro nº 009/2013 como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator